

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone: (34)3239-4212 -
www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Define parâmetros e diretrizes para composição de bancas examinadoras de qualificação de mestrado e de doutorado e defesa de dissertação e de tese de doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhes são conferidas no Art. 6º. do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), aprovado por meio da Resolução nº 05/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP), alterado pela Resolução nº 07/2011 deste mesmo CONPEP e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 55; 61; 62; 70 e 71 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), aprovado por meio da Resolução nº 05/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP), alterado pela Resolução nº 07/2011 deste mesmo CONPEP;

CONSIDERANDO a necessidade de definir parâmetros e diretrizes comuns para composição de bancas examinadoras dos *exames de qualificação* e de *defesa* de dissertação e de defesa de tese, de modo a assegurar a permanente qualificação dessas bancas e consolidação do caráter exógeno em sua composição;

RESOLVE:

Art. 1º Definir parâmetros e diretrizes para composição de bancas examinadoras de qualificação de mestrado e de doutorado e defesa de dissertação e de tese de doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

TÍTULO I**Das bancas de qualificação**

Art. 2º Na composição da banca examinadora de qualificação de mestrado e doutorado, composta por três membros efetivos e dois membros suplentes, indicados pelo orientador, serão observados os seguintes aspectos:

- I. Todos os membros efetivos e suplentes ter o título de Doutor ou Livre-Docente, ou equivalente, docentes, vinculados à instituição de ensino;
- II. Dois membros efetivos sejam vinculados à Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. Os membros da banca examinadora não ter vínculo de parentesco até segundo grau entre si e nem com o pós-graduando que terá seu trabalho avaliado na defesa de dissertação de Mestrado;
- IV. Um membro suplente interno à UFU. (redação aprovada pelo COLPPGED em sua 9ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2022)

§ 1º A participação de membro externo à UFU em banca examinadora de qualificação de mestrado ou de doutorado, que não resida em Uberlândia, poderá se realizar *online*, por meio de plataforma eletrônica que assegure ao público externo interessado, acompanhar a sessão do exame de qualificação, sempre autorizada pela presidência da banca examinadora. (redação aprovada pelo COLPPGED em sua 9ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2022)

§ 2º É recomendada a apresentação de parecer por escrito com os registros das apreciações e indicações apresentadas no exame de qualificação, sendo que a apresentação deste parecer não exime da obrigatoriedade do membro da banca examinadora quanto à sua participação na sessão de exame de qualificação. (redação aprovada pelo COLPPGED em sua 9ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2022)

§ 3º Não serão destinados recursos financeiros do PPGED para custeio de despesas decorrentes da participação de membros externos ao Programa na composição de banca examinadora de qualificação de mestrado ou de doutorado que não residem em Uberlândia.

TÍTULO II

Das bancas de defesa de dissertação de Mestrado

Art. 3º Na composição da banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado, composta por três membros efetivos e dois membros suplentes, indicados pelo orientador, serão observados os seguintes aspectos:

- I. Todos os membros efetivos e suplentes ter o título de Doutor ou Livre-Docente, ou equivalente, docentes, vinculados à instituição de ensino;
- II. Dois membros efetivos sejam vinculados à Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. Os membros da banca examinadora não ter vínculo de parentesco até segundo grau entre si e nem com o pós-graduando que terá seu trabalho avaliado na defesa de dissertação de Mestrado;
- IV. Um membro suplente interno ao PPGED e um membro suplente externo à UFU. (redação aprovada pelo COLPPGED em sua 9ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2022)

Parágrafo Único – Um dos membros efetivos da Banca Examinadora deverá pertencer ao quadro docente de outra Instituição de Ensino Superior externa à UFU. (redação aprovada pelo COLPPGED em sua 9ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2022)

Art. 4º A participação de membro externo à UFU em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado, que não resida em Uberlândia, poderá se realizar *online*, por meio de plataforma eletrônica que assegure ao público externo interessado, acompanhar a sessão de defesa. (redação aprovada pelo COLPPGED em sua 9ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2022)

Parágrafo Único - É recomendada a apresentação de parecer por escrito com os registros das apreciações e indicações apresentadas na sessão de defesa, sendo que a apresentação deste parecer não exime da obrigatoriedade do membro da banca examinadora quanto à sua participação na sessão de defesa. (redação aprovada pelo COLPPGED em sua 9ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2022)

TÍTULO III

Das bancas de defesa de tese de Doutorado

Art. 5º Na composição da banca examinadora de defesa de Tese de Doutorado, composta por cinco membros efetivos e dois membros suplentes, indicados pelo orientador, serão observados os seguintes aspectos:

- I. Todos os membros efetivos e suplentes ter o título de Doutor ou Livre-Docente, ou equivalente, docentes, vinculados à instituição de ensino;

- II. Três membros efetivos sejam vinculados à Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. Os membros da banca examinadora não ter vínculo de parentesco até segundo grau entre si e nem com o pós-graduando que terá seu trabalho avaliado na defesa de Tese de Doutorado;
- IV. Um membro suplente interno ao PPGED e um membro suplente externo à UFU.

Parágrafo Único – Dois dos membros efetivos da Banca Examinadoras deverão pertencer ao quadro docente de outras Instituições de Ensino Superior externas à UFU. (redação aprovada pelo COLPPGED em sua 9ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2022)

Art. 6º A participação de membro externo à UFU em banca examinadora de defesa de tese de doutorado, que não resida em Uberlândia poderá se realizar *online*, por meio de plataforma eletrônica que assegure ao público externo interessado, acompanhar a sessão de defesa. (redação aprovada pelo COLPPGED em sua 9ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2022)

Parágrafo Único - É recomendada a apresentação de parecer por escrito com os registros das apreciações e indicações apresentadas na sessão de defesa, sendo que a apresentação deste parecer não exime da obrigatoriedade do membro da banca examinadora quanto à sua participação na sessão de defesa. (redação aprovada pelo COLPPGED em sua 9ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2022)

TÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Art. 7º Essas diretrizes e parâmetros serão observados para as bancas de exame de qualificação de Mestrado e Doutorado e as bancas de defesa de dissertação de Mestrado e de defesa de tese de Doutorado que vierem a ocorrer a partir de agosto de 2020.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 05 de março de 2020.

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação - COLPPGED
Portaria Reito Nº 887/2019



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Presidente**, em 10/09/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2247635** e o código CRC **8C300429**.